

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 014/2022.

Processo Administrativo n° 00190/2022

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO), e a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis s/n° - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o n° 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 465.250 SSP/TO e do CPF n° 166.186.886-91, e de outro lado a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão do Poder Executivo Estadual, através da Diretoria do Instituto de Identificação, com sede à Avenida NS-02, Quadra 202 Norte, Conjunto 02, lotes 01 e 02, Palmas / TO, neste ato representado por **WLADEMIR COSTA MOTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nomeado **Secretário da Segurança Pública** pelo Ato n.º 1.307, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n.º 5.954 de 25 de outubro de 2021, portador do registro geral n.º 1.373.530, 2ª via SSP/TO e CPF n.º 007.351.96-27 firmam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, em especial com a Lei n°. 8.666. de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de confeccionar as **Carteiras de Identidade Funcional dos Policiais Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à **DIRETORIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**:

- a) Planejar e executar os trabalhos de identificação datiloscópica e biográfica, imprescindível para emissão da carteira funcional;
- b) Geração do número de registro, controle, confecção e expedição da Carteira de Identidade Funcional, conforme modelo e especificação da carteira — Anexo II;
- c) Fornecer os formulários padronizados, conforme modelo apresentado no Anexo II;
- d) Estabelecer o modelo padronizado instituído pelo Instituto de identificação do Estado do Tocantins, para a confecção da Carteira de Identidade



Funcional dos Policiais Legislativos e também apresentar a Regulamentação: Regulamentado pela Resolução nº 356/2021, de 16 de dezembro de 2021 que altera a Resolução nº 344, de 08 de maio de 2019;

- e) Manter arquivado em sua sede os prontuários de identificação Funcional dos Policiais Legislativos;
- f) Colher a assinatura da Carteira Funcional;
- g) Entregar a Carteira Funcional aos Policiais Legislativos, devidamente plastificadas;
- h) Garantir atendimento aos Policiais Legislativos sem qualquer ônus.

II - Compete à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

- a) Orientar os Policiais Legislativos quanto aos elementos que devem ser apresentados no momento da requisição da carteira funcional;
- b) Encaminhar ao Instituto de Identificação a relação nominal dos Policiais Legislativos que farão o respectivo documento (Anexo IV);
- c) Comprovar a criação do cargo de Policial Legislativo e o quantitativo existente (Anexo III).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

3.1 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

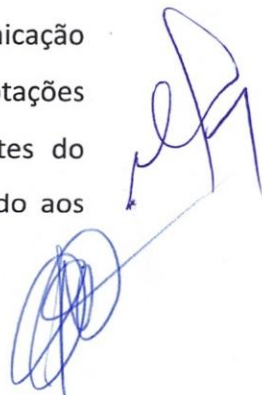
3.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / ÔNUS

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 Atuará como gestora do presente Acordo de Cooperação Técnica, pela SSP/TO, a senhora Diretora do Instituto de Identificação, competindo a ela dirimir as dúvidas que



surgirem na sua execução, dando ciência ao Secretário da Segurança Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

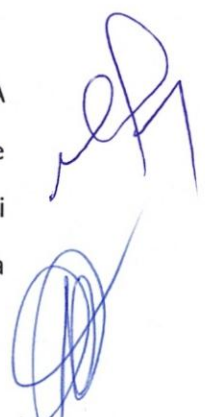
8.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do presente Termo será providenciada pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93 e após publicado, deverá ser encaminhada cópia para a Secretaria da Segurança Pública para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da comarca de Palmas-TO, para dirimir qualquer dúvida ou



litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Palmas — TO, 14 de dezembro de 2022.



ANTONIO ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins



WLADEMIR COSTA MOTA DE OLIVEIRA

Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins